LEI Nº 6.525, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo da Administração Municipal, Direta e Indireta, procederá à revisão geral anual dos vencimentos, salários e/ou subsídios dos Agentes Públicos municipais, ativos e inativos, mediante a aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2025.

Parágrafo único. A revisão geral corresponde a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, no importe de 3,9% (três vírgula nove por cento) acrescido de 0,6% (zero vírgula seis por cento) de aumento real.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei não será aplicada:

I - às Professoras Leigas, cuja manutenção da remuneração é resguardada pela Lei Municipal nº 2.087, de 5 de abril de 1993;

II – aos valores dispostos na Lei Municipal nº.6.519, de 10 de fevereiro de 2026, cujo importe já está atualizado para o ano de 2026.

Art. 3º Aos profissionais do magistério público da Educação Básica Municipal será garantido o pagamento dos valores previstos na norma nacional (Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que fixa o piso nacional salarial para a categoria) proporcional à jornada fixada em lei para os respectivos cargos.

Art. 4º Aos profissionais que exercem o cargo/função de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias, será pago o piso nacional da categoria, conforme art. 198, §9º da Constituição da República.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e as Autarquias Municipais autorizadas a atualizarem as Tabelas de Progressão, conforme as respectivas leis.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Formiga, 04 de março de 2026.

Laercio dos Reis Gomes:76137139620

Assinado digitalmente por Laercio dos Reis Gomes:76137139620
ND: C=BR, CN=Laercio dos Reis Gomes:76137139620, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 4226

Data: 05/03/2026